



INFORMAÇÃO GETRI Nº 186/2023

Florianópolis, 10 de julho de 2023

REFERÊNCIA: SCC 9703/2023

INTERESSADA: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

ASSUNTO: Pedido de Informação nº 308/2023, a respeito do benefício fiscal de redução da base de cálculo nas operações com querosene de aviação (QAV)

Senhor Gerente,

Trata-se do Pedido de Informação nº 308/2023, encaminhado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc) ao Secretário de Estado da Fazenda, a respeito do benefício fiscal de redução da base de cálculo nas saídas internas de querosene de aviação (QAV).

Relata-se que haveria divergência “entre o texto do Decreto nº 394, de 11 de dezembro de 2019 e o texto do Anexo 2 do RICMS-01, inclusive com critérios distintos para concessão da redução na base de cálculo da querosene de aviação” e que “a redução prevista no Decreto nº 394, de 11 de dezembro de 2019 supostamente não estaria sendo aplicada”.

Sendo assim, questiona o seguinte:

- 1) *Por qual motivo há divergência entre o texto do Decreto nº 394, de 11 de dezembro de 2019 e o texto que consta no Anexo 2 do RICMS-01?*
- 2) *Qual o texto que efetivamente está sendo aplicado nas saídas internas de querosene de aviação (QAV)?*
- 3) *Se a redução na base de cálculo prevista nas normas citadas não estiver sendo aplicada, explicitar o motivo para tal.*

O processo foi encaminhado a esta Gerência de Tributação para análise.

### **É o relatório.**

O benefício fiscal de crédito presumido nas saídas de QAV, autorizado pela cláusula quinta do [Convênio ICMS nº 188/17, de 4 de dezembro de 2017](#), do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), foi inicialmente internalizado na legislação catarinense por meio do inciso II do *caput* do art. 4º da [Lei nº 17.762, de 7 de agosto de 2019](#):

Art. 4º A base de cálculo do ICMS será reduzida:

(...)

II - nas saídas internas de querosene de aviação (QAV), sujeitas à alíquota de 17% (dezesete por cento), e de gasolina de aviação (GAV), promovidas por distribuidora de combustível, com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoas, previsto no Convênio ICMS 188/17, de 4 de dezembro de 2017, do CONFAZ, até 31 de dezembro de 2024, nas condições e contrapartidas seguintes:

a) para os aeroportos de Chapecó, Correia Pinto, Florianópolis, Jaguaruna, Joinville, Lages e Navegantes:

1. em 29,411% (vinte e nove inteiros e quatrocentos e onze milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares em, no mínimo, 4 (quatro) aeroportos catarinenses, totalizando, ao menos, 25 (vinte e cinco) decolagens diárias, com 1 (um) embarque e destino no Estado e 1 (um) destino internacional;



2. em 47,058% (quarenta e sete inteiros e cinquenta e oito milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares em, no mínimo, 5 (cinco) aeroportos catarinenses, totalizando, ao menos, 32 (trinta e duas) decolagens diárias, com 1 (um) embarque e destino no Estado e 1 (um) destino internacional; e
  3. em 58,823% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares em, no mínimo, 6 (seis) aeroportos catarinenses, totalizando, ao menos, 38 (trinta e oito) decolagens diárias, com 2 (dois) embarques e destinos no Estado e 1 (um) destino internacional;
- b) para os aeroportos de Blumenau, Caçador, Concórdia, Forquilha, Joaçaba, São Miguel do Oeste, Videira e Xanxerê:
1. em 88,235% (oitenta e oito inteiros e duzentos e trinta e cinco milésimos por cento), no primeiro ano de operação do voo, caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares, totalizando, ao menos, 5 (cinco) decolagens semanais;
  2. em 82,352% (oitenta e dois inteiros e trezentos e cinquenta e dois milésimos por cento), no segundo ano de operação do voo, caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares, totalizando, ao menos, 5 (cinco) decolagens semanais; e
  3. em 76,470% (setenta e seis inteiros e quatrocentos e setenta milésimos por cento), no terceiro ano de operação do voo, caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares, totalizando, ao menos, 5 (cinco) decolagens semanais;
- c) para a empresa de transporte aéreo de passageiros e carga cuja representação, filial ou matriz esteja sediada em Santa Catarina ou que comece a operar em Território nacional, contanto que os aeroportos do Estado constem em seus planos de voo como primeira decolagem ou última aterrissagem, conforme estabelecido em ato normativo regulamentar do Executivo;

O benefício foi então regulamentado segundo o mencionado dispositivo legal, por meio do [Decreto nº 394, de 11 de dezembro de 2019](#) (Alteração 4.081 no Regulamento do ICMS), citado pela requerente, que acrescentou o inciso XVII ao *caput* do [art. 7º do Anexo 2 do Regulamento do ICMS](#), com a seguinte redação:

Art. 7º Nas seguintes operações internas a base de cálculo do imposto será reduzida:  
(...)

XVII – enquanto vigorar o Convênio ICMS 188/17, mediante regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, nas saídas internas de querosene de aviação (QAV), sujeitas à alíquota de 17% (dezesete por cento), promovidas por distribuidora de combustível, para consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoas:

a) quando o consumo ocorrer nos aeroportos de Chapecó, Correia Pinto, Florianópolis, Jaguaruna, Joinville, Lages ou Navegantes:

1. em 29,411% (vinte e nove inteiros e quatrocentos e onze milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares em, no mínimo, 4 (quatro) aeroportos catarinenses, totalizando, ao menos, 25 (vinte e cinco) decolagens diárias, com 1 (um) embarque e destino no Estado e 1 (um) destino internacional;
  2. em 47,058% (quarenta e sete inteiros e cinquenta e oito milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares em, no mínimo, 5 (cinco) aeroportos catarinenses, totalizando, ao menos, 32 (trinta e duas) decolagens diárias, com 1 (um) embarque e destino no Estado e 1 (um) destino internacional; e
  3. em 58,823% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares em, no mínimo, 6 (seis) aeroportos catarinenses, totalizando, ao menos, 38 (trinta e oito) decolagens diárias, com 2 (dois) embarques e destinos no Estado e 1 (um) destino internacional; e
- b) em 58,823% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos por cento):
1. cuja matriz da empresa esteja sediada no Estado; ou
  2. que comece a operar em território nacional, desde que a primeira decolagem ou última aterrissagem ocorra, conforme respectivo plano de voo, em território catarinense.

Contudo, **o fundamento legal do benefício foi alterado** pela [Lei nº 18.045, de 23 de dezembro de 2020](#), que, por meio do inciso III do *caput* do seu art. 45, revogou o inciso II do *caput* do art. 4º da Lei nº 17.762, de 7 de agosto de 2019, e, por meio do seu art. 11, acrescentou o [art. 4º ao Anexo II da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996](#), **com novos critérios para fruição do benefício**, nos seguintes termos:

Art. 4º Fica reduzida a base de cálculo do ICMS:

I – na saída interna de querosene de aviação (QAV), sujeita à alíquota de 17% (dezesete por cento), promovida por distribuidora de combustível, com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoas, previsto no Convênio ICMS 188/17, de 4 de dezembro de 2017, do CONFAZ, até 30 de junho de 2022, nos seguintes percentuais, na forma e nas condições previstas em regulamento:

- a) em 29,411% (vinte e nove inteiros e quatrocentos e onze milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo ou por empresa congênera operem voos regulares em, no mínimo, 4 (quatro) aeroportos situados em Território catarinense; e**
- b) em 58,823% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo ou por empresa congênera operem voos regulares em, no mínimo, 6 (seis) aeroportos situados em Território catarinense;**

(...)

Grifou-se



**A redação do inciso VII do caput do art. 7º do Anexo 2 do Regulamento do ICMS foi atualizada conforme a novo dispositivo legal**, por meio do [Decreto nº 1.108, de 22 de janeiro de 2021](#) (Alteração 4.241 no Regulamento do ICMS), e do [Decreto nº 1.994, de 10 de junho de 2022](#) (Alteração 4.503 no Regulamento do ICMS, que apenas vinculou a vigência do benefício à vigência do Convênio ICMS nº 188, de 2017) e **está atualmente vigente nos seguintes termos:**

Art. 7º Nas seguintes operações internas a base de cálculo do imposto será reduzida:  
(...)

XVII – enquanto vigorar o Convênio ICMS 188/17, mediante regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, nas saídas internas de querosene de aviação (QAV), sujeitas à alíquota de 17% (dezesete por cento), promovidas por distribuidora de combustível, com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoas, nos seguintes percentuais (inciso I do art. 21 da Lei nº 18.319, de 2021):

- 29,411% (vinte e nove inteiros e quatrocentos e onze milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo ou empresa congênera operem voos regulares em, no mínimo, 4 (quatro) aeroportos situados em território catarinense; e
- 58,823% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo ou empresa congênera operem voos regulares em, no mínimo, 6 (seis) aeroportos situados em território catarinense.

Informamos, por fim, que esta Secretaria de Estado da Fazenda mantém, no endereço eletrônico <http://legislacao.sef.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/Inicio.aspx>, **página com toda a legislação tributária atualizada conforme as últimas alterações legislativas.**

Ademais, caso o usuário selecione a opção **“Texto Passado incorporado”** no topo da página de cada diploma normativo, **são disponibilizadas**, além da redação vigente, **as redações anteriores do dispositivo, destacadas em vermelho, com a indicação do período em que estiveram vigentes e da Alteração que as modificou** e um hiperlink para o Decreto que realizou a Alteração.

Ao clicar em “Regulamento e Anexos”, por exemplo, no inciso XVII do *caput* do art. 7º do Anexo 2 do Regulamento do ICMS, **visualiza-se a redação atual do dispositivo e verifica-se que a redação conferida pelo Decreto nº 394, e 2019 (Alteração 4.081), citado pela Alesc vigorou entre 11/12/2019 e 27/12/2020:**



É a informação que submeto à apreciação superior.

**Erich Rizza Ferraz**

Auditor Fiscal da Receita Estadual  
(assinado digitalmente)

DE ACORDO. À apreciação do Diretor de Administração Tributária.

**Fabiano Brito Queiroz de Oliveira**

Gerente de Tributação  
(assinado digitalmente)

APROVO a manifestação da Gerência de Tributação. Encaminhe-se à COJUR para as devidas providências.

**Dilson Jiroo Takeyama**

Diretor de Administração Tributária  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **74YW69HS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ERICH RIZZA FERRAZ** (CPF: 065.XXX.696-XX) em 10/07/2023 às 17:11:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 14:52:16 e válido até 07/08/2120 - 14:52:16.

(Assinatura do sistema)



**FABIANO BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA** (CPF: 026.XXX.434-XX) em 10/07/2023 às 18:52:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:10 e válido até 13/07/2118 - 13:52:10.

(Assinatura do sistema)



**DILSON JIROO TAKEYAMA** (CPF: 086.XXX.037-XX) em 11/07/2023 às 07:57:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NzAzXzk3MTFfMjAyM183NFIXNjllUw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009703/2023** e o código **74YW69HS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 2131/SCC-DIAL-GEAPI, referente ao Pedido de Informação nº 0308/2023, subscrito pelo ilustre Deputado Matheus Cadorin, por meio do qual solicita “informações acerca da aplicação da redução na base de cálculo ICMS nas saídas internas de querosene de aviação”, sirvo-me do presente para encaminhar posicionamento desta Secretaria, tendo por base as explanações da Diretoria de Administração Tributária (DIAT)<sup>1</sup>.

O referido Pedido de Informação foi encaminhado a esta Secretaria com as seguintes indagações:

- 1- Por qual motivo há divergência entre o texto do Decreto nº 394, de 11 de dezembro de 2019 e o texto que consta no Anexo 2 do RICMS-01?
- 2- Qual o texto que efetivamente está sendo aplicado nas saídas internas de querosene de aviação (QAV)?
- 3- Se a redução na base de cálculo prevista nas normas citadas não estiver sendo aplicada, explicitar o motivo para tal.

Conforme informou a referida Diretoria, a redação conferida pelo Decreto nº 394/2019 (Alteração 4.081) citado no item 1 do expediente vigorou entre 11/12/2019 e 27/12/2020. Não há, portanto, uma divergência entre disposições normativas. O que ocorre é que a redação conferida pelo Decreto nº 394/2019 não mais está em vigor.

Em resposta ao item 2, a área técnica explicitou que estão sendo aplicadas na regulamentação das saídas internas de querosene de aviação as disposições do inciso XVII do *caput* do art. 7º do Anexo 2 do Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 1.108, de 22 de janeiro de 2021 (Alteração 4.241) e pelo Decreto nº 1.994, de 10 de junho de 2022 (Alteração 4.503), que contém a seguinte redação:

Art. 7º Nas seguintes operações internas a base de cálculo do imposto será reduzida:(...)

XVII – enquanto vigorar o Convênio ICMS 188/17, mediante regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, nas saídas internas de querosene de aviação (QAV), sujeitas à alíquota de 17% (dezessete por cento), promovidas por distribuidora de combustível, com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoas, nos seguintes percentuais (inciso I do art. 21 da Lei nº 18.319, de 2021):

- a) 29,411% (vinte e nove inteiros e quatrocentos e onze milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo ou empresa congênere operem voos regulares em, no mínimo, 4 (quatro) aeroportos situados em território catarinense; e
- b) 58,823% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo ou empresa congênere operem voos regulares em, no mínimo, 6 (seis) aeroportos situados em território catarinense.

À Senhora  
**JÉSSICA CAMPOS SAVI**  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis - SC

<sup>1</sup> Informação GETRI nº 186/2023, fls 010-013.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

No que toca ao item 3, a redução na base de cálculo está sendo aplicada de acordo com as normas atualmente em vigor, conforme redação atual do inciso XVII do *caput* do art. 7º do Anexo 2 do Regulamento do ICMS.

Ao ensejo, informamos ao ilustre Deputado que esta Secretaria de Estado já tem tratado sobre esse e outros assuntos relacionados ao querosene de aviação diretamente com o segmento por intermediação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Reiteramos aqui o propósito de contribuir com estas questões e por isso colocamo-nos a disposição para o que for necessário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **VO28O49B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 12/07/2023 às 18:35:54  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NzAzXzk3MTFfMjAyM19WTzI4TzQ5Qg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009703/2023** e o código **VO28O49B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2225/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 13 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 0308/2023, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 477/2023, da Secretaria de Estado da Fazenda, que remete documento contendo informações a respeito da aplicação da redução na base de cálculo do Imposto sobre o ICMS nas saídas internas de querosene de aviação.

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **G10E9HB0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 13/07/2023 às 16:56:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NzAzXzk3MTFfMjAyM19HMTBFOUhcMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009703/2023** e o código **G10E9HB0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.